Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2077/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15303/2013
PROTOCOLO	:	1444867
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	CONFECÇÃO DE UNIFORMES
VALOR	:	R$ 33.504,51 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 106/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***I. D. R. de Lima Couto – ME***, objetivando a confecção de uniformes diversos, para as Secretárias de Saúde, Administração, Educação, Cultura e Desporto, Assistência Social e Esporte, com valor contratual no montante de R$ 33.504,51 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Há de se ressaltar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, autuado por meio do processo TC/MS nº 15308/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS–9571/2013.

No momento examina-se a formalização do Contrato Administrativo (2ª Fase).

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-15379/2013 (Peça 5) opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-12130/2014 (Peça 9), concluindo *pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 106/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***I. D. R. de Lima Couto – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo ora analisado (2ª fase).

A par desses entendimentos, observo que os documentos juntados aos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 106/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***I. D. R. de Lima Couto – ME***. (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb